PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

RECURSO

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso X c/c o Art. 293, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** ouvido o Soberano Plenário que seja deferido **RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE** quanto à manifestação contrária à tramitação, Projeto de Lei nº161/2023, protocolada sob nº 33.378/2023, com parecer da Diretoria Jurídica nº 759/2023 de 16/08/2023.

JUSTIFICATIVA:

Vislumbra-se que houve Parecer Jurídico sob nº 759/2023 – o qual foi exarado no Projeto de Lei sob º. 161/2023 de Autoria deste subscritor, com recebimento na data de 21 de agosto de 2023.

Em referido parecer jurídico, se manifestou DESFAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei nº 161/2023, registrando a fundamentação na forma do art. 151, § 2º, II, "b" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Primeiramente cabe aqui registrar, que o Procurador Jurídico, deveria efetuar a análise jurídica, concedendo a devida fundamentação para tornar possível a elaboração de legislações pertinentes ao Município.

Cabe a Procuradoria proferir pareceres jurídicos, mas não sugestionar que não haja prosseguimento do tramite legislativo, o que compete aos componentes desta casa Legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8fcf7b3484.

Tanto que, verifica-se que o art. 21 que o Código de Trânsito Brasileiro trazido como fundamentação pelo próprio procurador assim traz:

> **Art. 21 –** Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:
> **II –** planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Verifica-se que cabe e compete ao Município, no âmbito de sua circunscrição promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

Partindo deste diapasão, consigna-se que pode o Município promover a segurança do ciclista, e uma das formas de promoção da referida segurança é justamente exigir a iluminação das bicicletas.

Apesar do que resta transcrito no parecer jurídico exarado pela Diretoria Jurídica, entendemos pela fundamentação acima exposta, que o projeto de Lei não fere os princípios constitucionais, e muito menos a competência podendo tramitar, conforme resta fundamentado.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25, agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
25/08/2023 16:11:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador– PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8fcf7b3484.